

RESOLUÇÃO 02/2020

Reunião da Comissão de Corridas em 06/02/2020

Resoluções:

Tendo em vista o pedido formal da NOVA DIRETORIA do Jockey Club de Sorocaba que entende:

“Considerar benéfico para a entidade, dar uma segunda oportunidade de trabalho aos profissionais suspensos por doping em função do endurecimento das regras iniciadas em 2018 e na expectativa de que, o aprendizado imposto pelas penalidades aplicadas pela Comissão de Corridas foi assimilado pelos profissionais.

Solicita conceder aos treinadores ATUALMENTE suspensos por doping, a substituição das penalidades de suspensão em PENA ALTERNATIVA DE MULTA PECUNIÁRIA”.

Esta Comissão de Corridas diante do apelo justificado, resolve de forma **EXTRAORDINÁRIA** acolher o pedido da NOVA DIRETORIA de transformar a suspensão já aplicada em **pena alternativa por multa pecuniária**, facultativa aos profissionais suspensos nesta data, **MAS SEM PREJUÍZO DA PERDA DE PRIMARIEDADE** e desde que atribuída da seguinte forma:

1. Multa no valor de **15 MIL REAIS**, para aqueles que necessitam cumprir até 200 dias de suspensão e acréscimo de **50 reais por dia faltante** aos que necessitam cumprir acima deste período, conforme aplicado nas respectivas resoluções;
2. O profissional deverá solicitar formalmente o pedido à administração do hipódromo, que procederá o cálculo e informará a conta corrente a ser depositado o valor;
3. Fica determinado o prazo entre os dias 10/02/2020 à 17/02/2020 para adesão à pena alternativa, extrapolado este prazo não mais será aceito;
4. Os treinadores somente estarão liberados da suspensão após a confirmação do crédito pela administração hipódromo;
5. Os profissionais atualmente suspensos e que não quiserem aderir à pena alternativa, bem como para os próximos eventuais casos de suspensão, ficam desde já alertados que em caso de flagra no descumprimento da atual suspensão, estarão sujeitos a aumento da penalidade e consecutiva proibição da entrada no hipódromo conforme determina o **Artigo 188 – §2º e §4º do Código Nacional de Corridas**, conforme abaixo:

§2º - Os profissionais punidos por infração dos Arts. 41, 138 e 163 (exceto Grupo IV) terão sua entrada proibida nos hipódromos e suas dependências enquanto perdurar a pena aplicada.

§4º - Não poderão os profissionais suspensos de acordo com os Arts. 138 e 163 (exceto Grupo IV) invocarem a seu favor, sua residência precária em dependências da Entidade.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO DE CORRIDAS